



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

Processo nº 810-93.2014.6.21.0000

Candidato: Jair Rizzo Ferreira

Relatora: Desa. Federal Maria de Fátima Freitas Labarrère

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Os documentos juntados e a Informação da Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul) atestam o preenchimento dos requisitos para o registro de candidatura previstos na Lei 9.504/97 (arts. 8, 9 e 11, caput e § 1º) e na Resolução 23.405/2014 do Tribunal Superior Eleitoral (artigos 22, 24, 26 e 27).

Destaca-se que apesar da certidão da Justiça Estadual do 2º grau do domicílio do candidato constar como positiva (fl. 23), isto se deve a existência da ação penal nº 70041052267 em que foi declinada a competência no dia 18/01/2013 (certidão de fl. 20). Considerando que a certidão da Justiça Estadual do 1º grau consta como negativa (fl. 06), não há óbice ao deferimento do registro de candidatura.

Assim, diante da regularidade formal dos documentos apresentados, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo deferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 18 de julho de 2014.

Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral